

Portaria n.º 106/2006**de 6 de Fevereiro**

Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

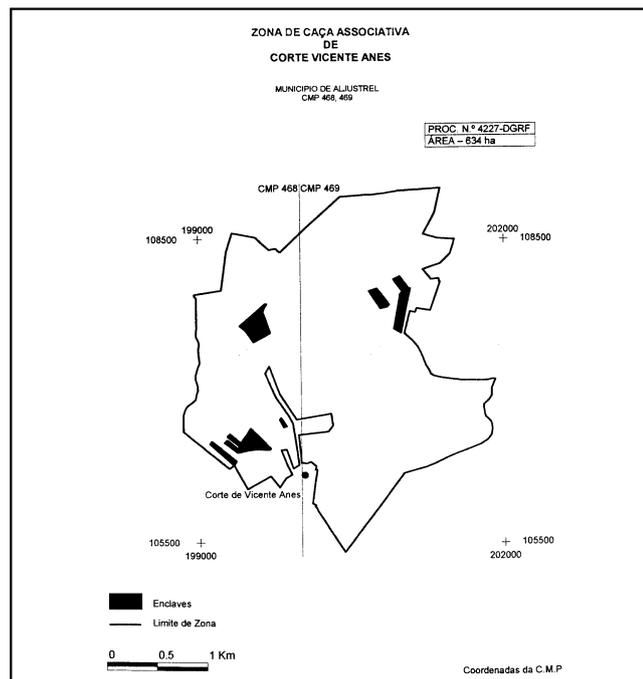
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Aljustrel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Corte Vicente Anes, com o número de pessoa colectiva 507106440, com sede na Rua de 25 de Abril, 8, Corte Vicente Anes, 7600-161 Aljustrel, a zona de caça associativa de Corte Vicente Anes (processo n.º 4227-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Aljustrel, com a área de 634 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.

**Portaria n.º 107/2006****de 6 de Fevereiro**

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche:

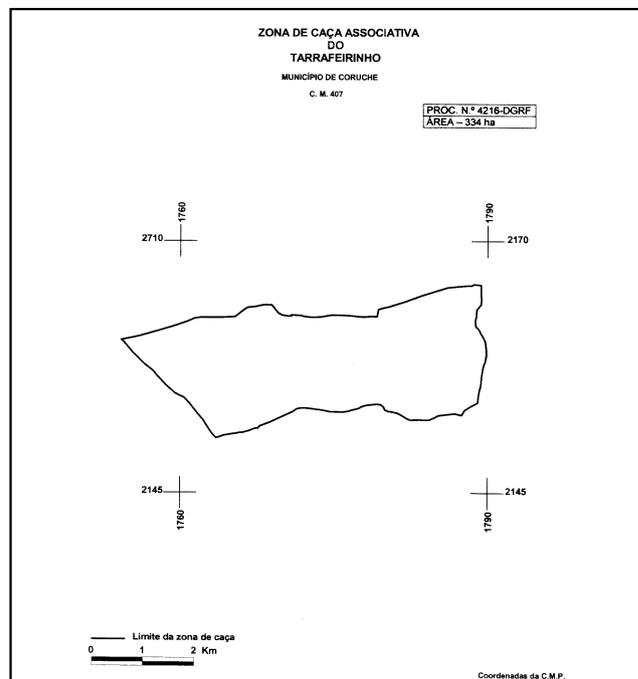
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um

único e igual período, ao Clube de Caça do Tarrafeirinho, com o número de pessoa colectiva 507189728, com sede no Apartado 197, 2000 Santarém, a zona de caça associativa do Tarrafeirinho (processo n.º 4216-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Coruche e Santana do Mato, município de Coruche, com a área de 3334 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.

**Portaria n.º 108/2006****de 6 de Fevereiro**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ainda de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Cértoma (processo n.º 4214-DGRF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Cértoma, com o número de pessoa colectiva 501927207, com sede na Póvoa do Loureiro, Pampilhosa, 3050-480 Mealhada.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Botão, município de Coimbra, com a área de 254 ha, e nas freguesias de Luso e Vacariça, município da Mealhada, com a área de 934 ha, o que perfaz o total de 1188 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alte-

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

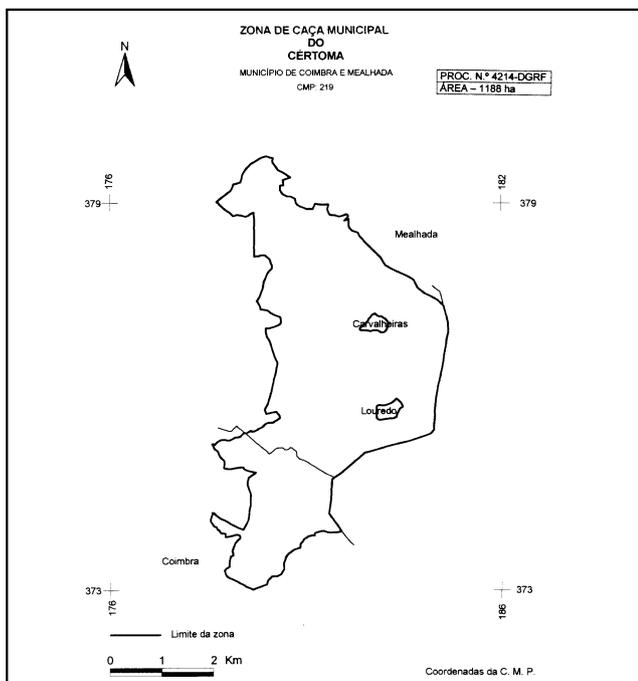
- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.



Portaria n.º 109/2006

de 6 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Alcácer do Sal:

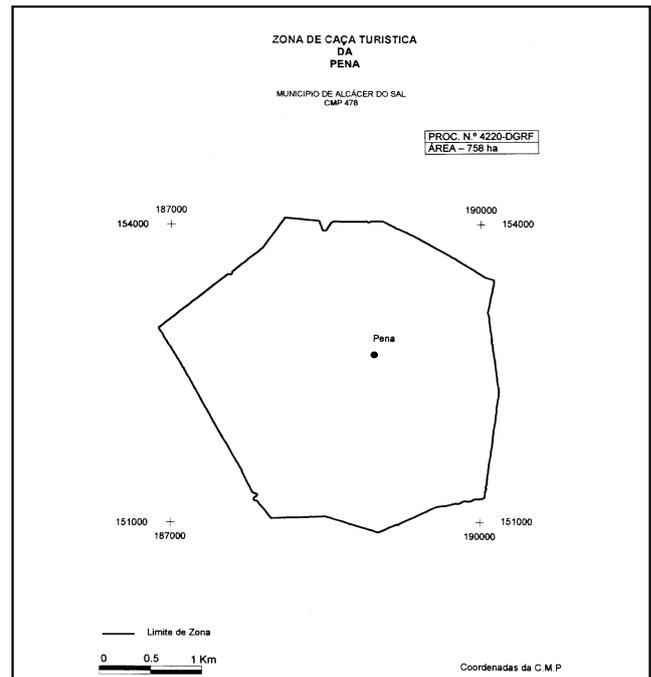
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Lazer e Floresta, S. A., com o número de identificação fiscal 504528319, a zona de caça turística da Pena (processo n.º 4220-DGRF), com sede na Rua

de Joaquim Augusto de Aguiar, 3, 1099-015 Lisboa, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 758 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.



Portaria n.º 110/2006

de 6 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 748/2004, de 30 de Junho, foi renovada, até 16 de Julho de 2016, a zona de caça associativa da freguesia de Alcoentre (processo n.º 1197-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alcoentre, município da Azambuja, com a área de 816 ha, concessionada à Associação de Caçadores do Concelho de Azambuja.

Vem agora a Associação de Caçadores da Freguesia de Alcoentre requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 164.º e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça associativa da freguesia de Alcoentre, processo n.º 1197-DGRF, situada na freguesia de Alcoentre, município da Azambuja, seja transferida para a Associação de Caçadores da Freguesia de Alcoentre, com o número de pessoa colectiva 506500268 e sede na Rua da Capela, 28, Casais das Boiças, 2065-101 Alcoentre.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.